



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 806/2016 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

*Aprova a Prestação de Contas do Prefeito Municipal  
de Duas Barras relativa ao Exercício de 2015.*

O Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras, na forma do art. 42, VII, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono e promulgo, na forma do art. 37, IV, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Resolução Legislativa:

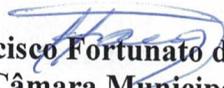
**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras referentes ao Exercício de 2015, da gestão e responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito *Alex Rodrigues Leitão*, nos termos do Parecer Prévio Favorável com ressalvas, determinações e recomendações sobre as contas da administração financeira desse Município, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº 215.843-8/2016.

**Art. 2º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo cópias ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que a mesma produza seus efeitos jurídicos e legais.

**Art. 3º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras, 07 de novembro de 2016.

  
**Francisco Fortunato de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

  
**Guilherme Soares de Oliveira**  
Vice-Presidente

  
**Marcos Antonio Fernandes**  
1º Secretário

  
**Arthur Luiz Lutterbach**  
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM

07 NOV. 2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

*Aprova a Prestação de Contas do Prefeito Municipal  
de Duas Barras relativa ao Exercício de 2015.*

O Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras, na forma do art. 42, VII, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono e promulgo, na forma do art. 37, IV, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras referentes ao Exercício de 2015, da gestão e responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito *Alex Rodrigues Leitão*, nos termos do Parecer Prévio Favorável com ressalvas, determinações e recomendações sobre as contas da administração financeira desse Município, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº 215.843-8/2016.

**Art. 2º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo cópias ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que a mesma produza seus efeitos jurídicos e legais.

**Art. 3º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

**Francisco Fortunato de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

**Guilherme Soares de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Marcos Antonio Fernandes**  
1º Secretário

**Arthur Luiz Lutterbach**  
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Relator:** Vereador Armando Rosemerto Mattos Teixeira

**Assunto:** Parecer prévio favorável à aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Duas Barras, referentes ao Exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Alex Rodrigues Leitão, com ressalvas, determinações, recomendações e comunicação, constantes do voto exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Ementa: “**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2015**”

Veio a esta Comissão, com base no art. 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, solicitação de parecer e a elaboração da correspondente Resolução Legislativa, tendo por objeto o entendimento exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do **Processo nº 215.843-8/2016**, que diz respeito à prestação de contas do Prefeito Municipal de Duas Barras, Dr. **Alex Rodrigues Leitão**, relativa ao Exercício de 2015.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer acompanhado do respectivo Projeto de Resolução Legislativa que dispõe sobre **a aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal de Duas Barras relativa ao Exercício de 2015**, seguindo o entendimento proferido pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do **Processo nº 215.843-8/2016**.

A matéria objeto deste Parecer e do anexo Projeto de Resolução Legislativa encontra-se disciplinada nos artigos 42, VII e 75 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõem:

**Art. 42. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:**

**VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:**

**a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;**

b) *rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito;*

**Art. 75. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.**

§ 1º - *O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.*

§ 2º - **As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou Órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.**

§ 3º - *Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.*

§ 4º - *As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.*

Cabe ressaltar que o “Julgamento de Contas”, encontra-se também disciplinado nos artigos 198 a 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras que, entre outras disposições, **exige a redução da sessão plenária em 30 (trinta) minutos, e a votação exclusiva da matéria em questão na ordem do dia.**

Na oportunidade, alerto quanto à necessidade de observância do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, que determina que as contas do Município ficarão disponíveis para exame durante **60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril de cada ano.**

**Art. 47. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril de cada ano, à disposição de qualquer, para exame e depreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade.**

*Parágrafo Único – Qualquer questionamento deverá ser formalizado por escrito mediante Representação, datilografada em 3(três) vias, sendo a primeira anexada às mencionadas contas, a segunda arquivada na Secretaria da Câmara e a terceira via devolvida ao interessado, com recibo do recebimento do seu original.*

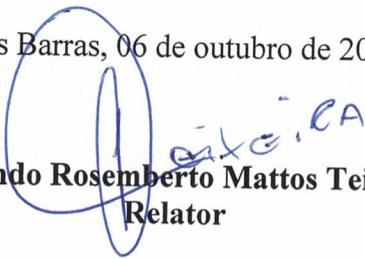
Por fim, saliento, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, **órgão técnico responsável pelo auxílio na fiscalização da prestação de contas do Poder Executivo Municipal**, nos autos do Processo nº 215.843-8/2016, emitiu parecer FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Administração Financeira relativa ao ano de 2015, com ressalvas, determinações, recomendações e comunicação, constantes do voto exarado pelos ilustres Conselheiros *Jonas Lopes de Carvalho Júnior* e *Marco Antônio Barbosa de Alencar*.

Nesse aspecto, conforme se verifica de fls. 1.293 a 1.295 do referido Processo, **o próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro irá comunicar o Prefeito, para que o mesmo tome ciência das Ressalvas e Determinações apontadas na Prestação de Contas em questão**, e que adote as medidas necessárias para o seu cumprimento, de modo a prevenir, futuramente, a ocorrência de Ressalvas semelhantes, sendo desnecessária tal providência pelo Poder Legislativo Municipal.

Assim, pelo presente Parecer, consubstanciado no anexo Projeto de Resolução Legislativa, ressaltando que a mesma encontra-se dentro das formalidades exigidas para a sua tramitação, entendendo pela **APROVAÇÃO** das Contas de Administração Financeira relativa ao Exercício de **2015**, com as ressalvas, determinações e recomendações exaradas pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Duas Barras, 06 de outubro de 2015.

  
**Armando Rosemerto Mattos Teixeira**  
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

### DECISÃO

A *Comissão de Finanças e Orçamento* aprova por unanimidade de votos o PARECER prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator dessa Comissão, no sentido de **APROVAR** as Contas de Administração Financeira relativa ao Exercício de **2015**, com as ressalvas, determinações e recomendações exaradas pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Duas Barras, 06 de outubro de 2016.

  
**Antônio José Feuchard do Couto**  
Presidente

  
**Marcos Antônio Fernandes**  
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 806 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

*Aprova a Prestação de Contas do Prefeito Municipal  
de Duas Barras relativa ao Exercício de 2015.*

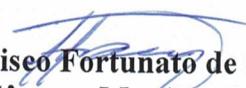
O Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras, na forma do art. 42, VII, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono e promulgo, na forma do art. 37, IV, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras referentes ao Exercício de 2015, da gestão e responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito *Alex Rodrigues Leitão*, nos termos do Parecer Prévio Favorável com ressalvas, determinações e recomendações sobre as contas da administração financeira desse Município, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº 215.843-8/2016.

**Art. 2º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo cópias ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que a mesma produza seus efeitos jurídicos e legais.

**Art. 3º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

  
**Francisco Fortunato de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

**Guilherme Soares de Oliveira**  
Vice-Presidente

  
**Marcos Antonio Fernandes**  
1º Secretário

  
**Arthur Luiz Lutterbach**  
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

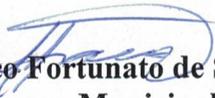
*“O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, no Uso de Suas Atribuições Legais, Vem dar Cumprimento à Resolução Legislativa nº 806/2016, a qual Aprovou a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Duas Barras relativa ao Exercício de 2015”*

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, na forma do art. 37, IV do seu Regimento Interno, promulga, na forma do art. 37, IV, da Lei Orgânica Municipal, o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras referentes ao Exercício de 2015, da gestão e responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito *Alex Rodrigues Leitão*, nos termos do Parecer Prévio Favorável com ressalvas, determinações e recomendações sobre as contas da administração financeira desse Município, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº **215.843-8/2016**, bem como da Resolução Legislativa nº 806/2016.

**Art. 2º.** O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

  
**Francisco Fortunato de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras